Processo n.: @REP 18/01071354
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à transferência de bens móveis da Agência Regional para a Prefeitura Municipal de Laguna
Interessado: Helder Remor de Souza
Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 964/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelo Sr. Helder Remor de Souza, em virtude de não atender aos requisitos previstos no *caput* do art. 65, c/c o §1° do mesmo artigo, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como aà formalidades preconizadas no art. 96, §§ 1º, I e, 3°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Casa Civil.

Ata n.: 70/2019
Data da sessão n.: 09/10/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC